OFICIO Nº. 088/GAB/CMMA/2024.

Ministro Andreazza/RO., 20 de maio de 2024.

Às Vossas Excelências:
Vereadores da Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO.

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI - ENCAMINHA**

Senhores Vereadores
Senhoras Vereadoras

Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, com a finalidade precípua de encaminhar o Projeto de Lei que **"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO., PARA O QUADRIÊNIO (2025-2028) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Certo da compreensão de Vossas Excelências que compõem essa Câmara Municipal, vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para que o mesmo seja apreciado e votado em Regime de Urgência, pelo nobres Edis desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

JUCILÉIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente /CMMA/2024

Recebi em: 22/05/2024

Ministro Andreazza-RO, 20 de maio de 2024.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 044/CMMA/2024.

Da: ***Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO.***
Aos: ***Vereadores e Vereadoras.***

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO., tem a honra de apresentar ao Egrégio Plenário o presente Projeto de Lei que "**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., PARA O QUADRIÊNIO (2025-2028) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O presente projeto de lei, que fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o Mandato a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, atende as determinações legais e constitucionais vigentes, consubstanciadas principalmente na obrigatoriedade da fixação dos subsídios em cada legislatura para a subsequente.

Entendemos que os valores propostos estão dentro da realidade do Município, tendo inclusive, a municipalidade, apresentado o Relatório do respectivo Impacto Financeiro anexo, para demonstrar a plena possibilidade do reajuste e, por isso, esperamos que esta iniciativa mereça a apreciação, discussão e votação dos nobres pares em Regime de Urgência, contando, desde já, com o apoio dos nobres vereadores desta Casa de Leis, para a aprovação da matéria.

Atenciosamente,

JUCILÉIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente

MARIANA BOLDRINI
1ª Secretária

MAURO JESUÍNO DE SOUZA
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº. 044/CMMA/2024.
AUTORIA: Mesa Diretora.

"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO., PARA O QUADRIÊNIO (2025-2028) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do **PREFEITO**, do **VICE-PREFEITO** e dos **SECRETÁRIOS MUNICIPAIS** do Município de Ministro Andreazza/RO, a que se refere o Art. 29, Inc. V, da Constituição Federal, para o quadriênio de 2025/2028, é fixado nos seguintes valores:

I – **PREFEITO**: R$ 12.000,00 (Doze mil reais);
II – **VICE – PREFEITO**: 6.000,00 (Seis mil reais);
III – **SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**: R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Art. 2º - Os Subsídios que trata o Art. 1º, I, II, III, é fixado em parcela única, obedecido às disposições contidas, no Art. 37, X e XI, Art. 39, § 4º, Art. 169 da C.F., Art. 19 da lei Complementar nº. 101/2000 e Art. 15, VII, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 20 de maio de 2024.

JUCILÉIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente/CMMA/2024

MARIANA BOLDRINI
1ª Secretária

MAURO JESUINO DE SOUZA
2º Secretário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 044/CMMA/2024

Dispõe o art. 29, inciso V, da Constituição Federal, que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

Salientamos, ainda, a importância da propositura do presente Projeto de Lei, ante a necessidade de respeito ao "Princípio da Anterioridade da Lei", com relação aos subsídios, devendo a mesma, ser aprovada e publicada antes das eleições, conforme estabelecido na Constituição Federal, sendo relevante esclarecer ainda, que não houve aumento dos valores desses subsídios, que permanecem inalterados.

Ministro Andreazza/RO, 20 de maio de 2024.

JUCILÉIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente/CMMA/2024

MARIANA BOLDRINI
1ª Secretária

MAURO JESUINO DE SOUZA
2º Secretário